

## OFÍCIO

Guarulhos, 15 de abril de 2026.

### Ofício Circular n.º 03/2026 – DPE - SEP01

Aos Gestores das OSCs Parceiras

**Assunto:** Orientações oriundas das recomendações efetuadas por Órgãos Internos e Externos de Fiscalização

Com o objetivo de aprimorar o acompanhamento da execução do objeto e da prestação de contas das entidades parceiras, bem como atender às recomendações dos Órgãos Internos e Externos de Fiscalização, ratificamos e retificamos as orientações anteriormente encaminhadas por meio do Ofício Circular n.º 08/2023-DPE - SESE08, conforme segue:

### 1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

Nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como do Decreto Municipal n.º 36.140/2019 e suas alterações, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos devem garantir ampla transparência na divulgação de suas informações.

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:*

*I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;*

*II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

*Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.*

(...)

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:*

*I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*

*II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*

*III - registros das despesas;*

*IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*

*V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e*

*VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

*§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*

*I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*

*II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;*

*III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;*

*IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;*

*V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;*

*VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;*

*VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e*

*VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).*

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.019/2014, a qual “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”, em especial:

(...)

### **Da Transparência e do Controle**

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

~~IV - valor total da parceria e valores liberados;~~

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

(...)

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 36.140/2019, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais números 38145, 38602/2021 e 39861/2023, em especial:

Art. 61. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos.

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo, serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e/ou em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º, deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão municipal responsável pelo repasse dos recursos, mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos, quando esta última não dispuser de meios para realizar a divulgação.

§ 3º As informações de que trata o caput deste artigo, deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Considerando os Comunicados e as várias manifestações proferidas pelo Egrégio Tribunal

de Contas do Estado de São Paulo, alertando quanto a este quesito;

Considerando também as manifestações em que a Controladoria Geral do Município/ Departamento de Controle Interno têm realizado quanto a este quesito;

Dessa forma, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar, em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, no mínimo:

- Estatuto social atualizado;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes;
- Instrumentos de parceria firmados com o Poder Público e respectivos aditivos.

Adicionalmente, deverão ser disponibilizadas informações relativas às parcerias celebradas, incluindo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento;
- Órgão público responsável;
- Objeto da parceria;
- Valor total e valores repassados;
- Situação da prestação de contas;
- Remuneração da equipe vinculada ao projeto, quando aplicável.

As informações devem ser disponibilizadas em formatos abertos e acessíveis (como CSV, TXT, ODT, ODS), mantidas atualizadas e disponibilizadas em tempo real.

O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação de sanções cabíveis, inclusive multa, sendo a responsabilidade pela manutenção do Portal da Transparência exclusiva da OSC.

## 2. DA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NAS NOTAS FISCAIS

A Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece, em seu art. 6º, inciso III, como direito básico do consumidor:

“Art. 6º

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”

Assim, as **Notas Fiscais** inseridas no Sistema de Prestação de Contas deverão conter informações completas e precisas (tais como: quantidade, modelo, marca, valor unitário e descrição detalhada dos produtos adquiridos e dos serviços executados). O descumprimento implicará na devolução da respectiva Nota Fiscal para regularização e a não adoção dessa providência no prazo concedido, acarretará no ressarcimento do valor correspondente à municipalidade.

Além disso, atentar-se quanto à natureza do serviço principal do Fornecedor e/ou Prestador de Serviços. **Não serão acatadas as Notas Fiscais cuja razão social não corresponda à natureza do serviço executado, conforme indicação no CNPJ da empresa.**

Tal providência, além de atender a legislação de regência, servirá como baliza ao atendimento do conteúdo do art. 51 da Portaria nº 063/2021-SE, que reza:

*“Art. 51. A prestação de contas apresentada pela OSC parceira **deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado**, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.*

### **3. DA APURAÇÃO DE EVENTUAL SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO:**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Departamento de Controle Interno da Prefeitura de Guarulhos realizam auditoria nos documentos que compõem a prestação de contas, baseando-se em fundamentos técnicos e normativos relacionados ao controle da gestão pública.

Para tanto, será analisado: compatibilidade dos preços com o mercado; adequação dos custos; correção dos quantitativos e serviços executados.

Essa atuação tem a finalidade de certificar a conformidade, legitimidade e economicidade dos gastos, especialmente sob a ótica de eventual sobrepreço e superfaturamento.

Do ponto de vista técnico, a análise documental compara os valores contratados com os praticados no mercado, avalia a adequação das composições de custos, bem como a identificação de inconsistências em medições, quantitativos ou critérios de pagamento.

Esses procedimentos podem eventualmente detectar distorções que possam indicar sobrepreço — quando os valores contratados estão acima dos referenciais de mercado — ou superfaturamento — quando há pagamento por itens não executados, executados em quantidade inferior ou com qualidade diversa da pactuada.

Assim, a auditoria realizada pelos Órgãos de Controle Interno e Externo constitui instrumento indispensável para a proteção do erário, o aprimoramento da governança e a garantia da correta aplicação dos recursos públicos, motivo pelo qual roga-se que as OSCs observem rigorosamente os normativos que regem a prestação de contas, **realizando pesquisa de mercado previamente às aquisições de bens, produtos de consumo e contratação de serviços**. Os orçamentos apresentados devem incluir informações completas que permitam a identificação do fornecedor/prestador de serviço, devendo conter:

- Razão social;
- CNPJ/CPF;
- Endereço;
- Descrição detalhada;
- Valor unitário;
- Identificação, assinatura e data do responsável pela cotação.

Quando a pesquisa for realizada pela internet, será admitido o print da página, contendo data e identificação do fornecedor.

O não atendimento dessas exigências poderá acarretar a rejeição da despesa e a obrigatoriedade de devolução dos valores ao erário.

#### **4. DA REGULARIDADE CADASTRAL JUNTO AO TCESP**

Os responsáveis pelas entidades devem manter atualizados os dados no sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, para tanto:

- a) Todas as pessoas físicas vinculadas à parceria devem estar devidamente cadastradas no sistema;
- b) A atualização deve ocorrer, no mínimo, semestralmente e sempre que houver alteração dos responsáveis;
- c) Após atualização, deve ser emitida a “Declaração de Atualização Cadastral” e encaminhada à Gestão de Parcerias;
- d) A OSC deve garantir o cadastro e a atualização de todos os responsáveis pela assinatura do ajuste (Presidente e/ou Procurador).

#### **5. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 13.019/2014, as parcerias devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Dessa forma, a OSC deve adotar cautela nos processos de seleção de pessoal e contratação de serviços, evitando situações que possam caracterizar conflito de interesses, como contratação de familiares de dirigentes ou agentes públicos.

Além do já exposto, deve observar e atentar-se quanto à contratação de serviços, como: Assessoria Jurídica, Medicina do Trabalho, Manutenção Predial, Desratização, Dedetização e Jardinagem. Esses serviços são esporádicos, ou seja, visando garantir a economicidade na utilização da verba pública repassada, serão aceitos somente quando houver a necessidade da execução de tal serviço e não pagamentos mensais.

Cabe ressaltar que a prestação de serviços deve estar vinculada a unidade escolar, objeto do Termo de Colaboração. Não se pode confundir unidade escolar com a Organização da Sociedade Civil, haja vista que a OSC deve existir antes da formalização da respectiva parceria.

#### **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Conforme consta da Portaria nº 94/2023-SE:

*23- O Artigo 55 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.55. A OSC parceira deverá inserir os documentos de despesas relativos à prestação de contas listados abaixo, em tempo real;(NR)*

Ou seja, os dados devem ser lançados imediatamente após a realização das despesas, devendo ser anexado no sistema Notas Fiscais, comprovantes de pagamento e **pesquisa de mercado (orçamento) de todas as despesas, sem exceção e independente do valor.**

## 6.1. FUNDO PROVISIONADO – CONTA POUPANÇA:

Em conformidade com o artigo 27 da Portaria nº 063/2021-SE, a entidade parceira deve depositar **MENSALMENTE**, em conta poupança específica, o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um vírgula cinquenta e sete por cento) sobre a base do FGTS da folha de pagamento, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores **SOMENTE** poderão ser utilizados, para pagamento de **encargos oriundos de rescisões trabalhistas, 13º salário e férias anuais acrescida de 1/3 (um terço).**

## 7. DEMAIS ORIENTAÇÕES:

### 7.1. Diferença entre:

**REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO:** quando há modificação na forma (realização de obras novas, para modificação e/ou ampliação), e

**MANUTENÇÃO:** serviços que mantêm a vida útil do local (correção de algo existente que apresentou defeito, como cano vazando, telha quebrada, etc.);

Solicitamos que observem o contido na Legislação vigente, qual seja, a verba mensal per capita destina-se a cobertura de despesas com recursos humanos, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material de escritório, concessionárias de serviços públicos, manutenção e outras despesas descritas no Plano de Trabalho, **SEND O VEDADO** gastos com reforma utilizando verba oriunda do Termo de Colaboração.

Havendo a necessidade de manutenção na unidade escolar, a OSC deve observar sempre a urgência do caso em questão, lembrando que **NÃO** pode haver prestação de serviços nas dependências da unidade escolar com a presença dos alunos. Nesse caso, deve sempre apresentar um cronograma de efetivação das manutenções necessárias, de acordo com o grau de urgência de cada serviço a ser realizado.

Quando se tratar de reforma do imóvel, havendo a real necessidade, a OSC deverá acionar o proprietário do respectivo imóvel (locador) para que este venha a promover a benfeitoria necessária, caso não tenha sucesso, poderá reter os valores locatícios, em decorrência da realização de tais benfeitorias, nos termos do artigo 578 do Código Civil Brasileiro:

*Art. 578. Salvo disposição em contrário, o locatário goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresse consentimento do locador.*

### 7.2. BENS PERMANENTES

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 42.921 de 25 de julho de 2025, que regulamenta a gestão de bens móveis permanentes da Administração Pública Municipal e dá outras providências:

*Art. 12. Os bens móveis permanentes adquiridos por Organização da Sociedade Civil ou instituições análogas, com verba recebida de parceria ou convênio estabelecido com o Município, serão tombados ao término da vigência do ajuste, na modalidade doação.*

Cada unidade escolar deve preparar e manter seu inventário, incluindo o número de patrimônio dos bens adquiridos; para isso, os bens que ainda não foram patrimoniados pela Municipalidade e que, conforme consta do Decreto, serão somente incorporados quando da finalização da parceria, deverão ser patrimoniados pela respectiva unidade escolar, devendo providenciar uma plaquinha com a indicação daquele bem, exemplo:

ü OSC:

ü Unidade:

ü Patrimônio: 000001 e assim por diante

Deve ser realizado um inventário para controle de cada unidade escolar, podendo ser uma planilha no excel, contendo as devidas informações:

- Patrimônio nº
- Item Adquirido
- Data da Aquisição
- Nota Fiscal
- Valor
- Localização do Item: ex.: sala 01, secretaria, etc.
- Observações

O campo observações deve ser preenchido caso haja alguma intercorrência com o bem adquirido. Ex.: colchonetes - precisa descartar devido durabilidade, no campo observação vai ser colocada a foto do bem, a data e como foi realizado o descarte.

Esse controle deve sempre ser atualizado em caso de novas aquisições.

Os bens que já possuem patrimônio da Prefeitura, deverão estar no controle com o número indicado na placa e no relatório encaminhado por e-mail em janeiro.

Para fins de fiscalização pode ser solicitado no decorrer do exercício o envio do inventário para a Divisão de Gestão de Parcerias e/ou demais Órgãos fiscalizatórios por amostragem. Nas visitas do monitoramento, mostrar o relatório no computador.

Havendo equipamentos sem uso e/ou danificados, a OSC deve encaminhar um Ofício (protocolado na Central de Atendimento da Educação) para o Departamento de Gestão de Serviços e Suprimentos da Educação, solicitando a retirada e relacionando item a item o que necessita ser retirado (inclusive com o número do patrimônio).

Contamos com a colaboração de todos para a continuidade da adequada execução das parcerias, assegurando eficiência, transparência, legalidade e a correta aplicação dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Eduardo da Silva Tavares  
Diretor de Departamento

De acordo,

Rafael de Souza Carvalho  
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Silva Tavares, Diretor(a) de Departamento**, em 24/04/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Souza Carvalho, Secretário (a) Municipal**, em 24/04/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4407845** e o código CRC **50C08EED**.

PROCESSO: 1118.2026/0019237-0

DOC: 4407845 | VER: 7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Rua Claudino Barbosa, 313 - Bairro Macedo  
CEP 07113-040 • Guarulhos/SP